Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 9310 ,DE 14 DE Setembro DE 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA EQUOTERAPIA EM ANÁPOLIS-GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente, no dia 9 de agosto.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se:

I - Equoterapia: o método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial;

II - Praticante de Equoterapia: a pessoa com deficiência nos termos do art. 2° da Lei Federal n° 13.146, de 06 de junho de 2015.

Art. 3°. Esta Lei tem por objetivo incentivar ações municipais de fomento da equoterapia e o reconhecimento aos praticantes e profissionais de equoterapia no âmbito do Município de Anápolis – GO.

Art. 4°. Atendida as demais legislações de proteção animal, o cavalo utilizado em equoterapia deve:

I - apresentar boa condição de saúde;

II - ser submetido a inspeções veterinárias regulares;

III - ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DE DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REAMILTON ESPÍNDOLA/AUT. Nº 068/2023

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 13/09/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390780** e o código CRC **4EE1CDBB**.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Reamilton Espíndola/Aut. Nº 078/2023

LEI Nº 4.309 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL ÁGAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica considerado como Utilidade Pública a Associação de Ação Social e Educacional Ágape, inscrita no CNPJ sob o n° 05.441.823/0001-76, localizada na Rua Salgado Filho, n° 291, Centro, CEP: 75023-050, Anápolis-GO.
Art. 2°. A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I- relatório anual de atividades do exercício anterior;
II- atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inc. II, do art. 2°, da Lei n° 4.105/2020;
III- balancete contábil.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

João Feitosa/Aut. Nº 079/2023

LEI Nº 4.310 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA EQUOTERAPIA EM ANÁPOLIS-GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Dia Municipal da Equoterapia, a ser comemorado anualmente, no dia 9 de agosto.
Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se:
I - Equoterapia: o método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial;
II - Praticante de Equoterapia: a pessoa com deficiência nos termos do art. 2° da Lei Federal n° 13.146, de 06 de junho de 2015.
Art. 3°. Esta Lei tem por objetivo incentivar ações municipais de fomento da equoterapia e o reconhecimento aos praticantes e profissionais de equoterapia no âmbito do Município de Anápolis – GO.
Art. 4°. Atendida as demais legislações de proteção animal, o cavalo utilizado em equoterapia deve:
I - apresentar boa condição de saúde;
II - ser submetido a inspeções veterinárias regulares;
III - ser mantido em instalações apropriadas.
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Reamilton Espíndola/Aut. Nº 068/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital Complementar 01/2023

A Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, por meio do seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Roberto Naves e Siqueira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital Complementar com as seguintes alterações:

1. Retifica no Edital de Abertura, o subitem 9.6.3 e renumera o 9.6.4, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:
9.6.3 Nas análises em que o(a) candidato(a) pontuar em função do tempo de experiência profissional, não serão admitidas frações.

Leia-se:
9.6.3 Autônomos: recibo de pagamento com carimbo e assinatura do recebedor (sendo este o candidato ao processo seletivo), dados do recebedor (nome completo e CPF) e dados do tomador dos serviços/ contratante (razão social, CNPJ, endereço), valor recebido e descrição do serviço prestado ACRESCIDO da Declaração do contratante discriminando o serviço realizado, com CNPJ do contratante, nome do profissional (candidato ao processo seletivo), período em que prestou o serviço , endereço do contratante, carimbo e assinatura do contratante e do contratado.
9.6.4 Nas análises em que o(a) candidato(a) pontuar em função do tempo de experiência profissional, não serão admitidas frações.

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.
Anápolis, 13 de setembro de 2023.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito

PORTARIA Nº 173 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO, OBJETIVANDO O MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PACTUADOS, ORIUNDA DO CONVÊNIO Nº 057/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA.